

<u> APAE - Associação de Pais e</u>

<u> Amigos dos Excepcionais</u>

Tel/Fex (18) 5592-7518 6 940-2598

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Ofício nº. 022/2.016

Ibitinga - SP, 07 de Abril de 2.016

Exmo Senhor

Florisvaldo Antonio Fiorentino

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ibitinga – SP

Prezado Senhor,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, A.P.A.E. de Ibitinga, sita a Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515, Jd. Pacola, Ibitinga, Estado de São Paulo, vem por intermédio deste, requerer a V. Sª. a Celebração da Subvenção Social para o exercício de 2.016 no valor de R\$ 32.920,80 (Trinta e Dois Mil e Novecentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos), mais os documentos necessários abaixo:

- > Plano de Trabalho;
- > Xerox do Estatuto da Entidade;
- > Xerox da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
- ➤ CNPJ
- > Xerox do CPF e RG do Representante Legal;
- > Xerox do Certificado do CNAS;
- > Xerox do Certificado no Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social;
- > Certidão de Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- > Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- > Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- > Comprovante de conta bancária específica para o convênio;
- Declaração de que os eventuais contratados com recursos governamentais não são Servidores Públicos, nem membros da Diretoria da Instituição;
- Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do convênio.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada e estima e consideração.

Albino de Souza Freitas Neto

Atenciosame

Presidente



<u>APAE - Associação de Pais e</u> Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 2352-7518 1 2072-7528

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

PLANO DE TRABALHO

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2016 à 31/12/2016

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

2 - Endereço: Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515

Bairro: Jd. Pacola

CEP: 14940-000

Fax: 16 - 3352-7510

Cidade: Ibitinga - SP

Telefone: 16 - 3352-7510

E-mail: apae.ibitinga@uol.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto – Cartório	1.278		Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	47.048.897/0001-97	-	-
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	002/98	Indeterminado	De acordo com a Lei Municipal nº 2032
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	003/96	Indeterminado	De acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS	3200/1976	-	Cadastro Pró Social
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	-	-	<u>-</u>
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	204.608/77	-	Deferido em sessão realizada no dia 09/03/77
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	Portaria nº 43 de 31/03/2015	01/04/2015 à 31/03/2018	Processo nº 23000.012504/2012-10
Utilidade Pública Municipal	1.109	-	Declarada em 23/08/1976
Utilidade Pública Estadual	2.748	04/2016	Declarada em 10/04/1981
Utilidade Pública Federal	91.108	30/04/2016	Declarada em 13/03/1985.

4 - Representação Legal (diretoria)

4.1 - Período de Mandato: 01/01/2014 à 31/12/2016

4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Albino de Souza Freitas Neto	Presidente	Rua Dr. Adail de Oliveira, 864 - Centro	16-3342-4742	9.604.968-6	979.423.408-72
Elias Ferreira	Vice-Presidente	Av. D. Pedro II, 819 - Centro	16-3342-2145	2.702.445-3	043.520.928-00
Valéria Miziara Pagni	1º Secretário	Rua Domingos Robert, 636 - Centro	16-3342-5025	5.592.772	746.464.358-53
Paulo César Zapata	2º Secretário	Rua Emilio Carlos, 295 – Jd Santa Tereza	16-3342-5931	18.819.139-2	173.627.728-66
Ariovaldo de Arruda Cano	1° Tesoureiro	Rua Ananias Rosa, 375 – Jd. Centenário	16-3342-5918	4.305.343	163.929.818-53



<u> APAE - Associação de Pais e</u>

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Francisco Carlos Raineri de	2° Tesoureiro	Rua Rosalbino Tucci, 623 - Centro	16-3342-4282	7.918.984	088.111.398-05
Camargo Christian Richard	Diretor	Rua Capitão Felicio Racy, 277 - Centro	16-3342-3515	26.568.790-1	254.538.488-71
Margadona Carlos Alberto Bezerro	Patrimônio Diretor Social	Rua Sebastião Sahão, 27 - Jd Eldorado	16-3342-5800	11.208.424	026.369.368-66

5 - Conselho Fiscal

5.1 - Período de mandato: 01/01/2014 à 31/12/2016

5.2 - Composição

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
João Anselmo Montanari da Cunha	Rua Avenal Marques, 34 – Jd. Morumbi	16-3341-2271	32.926.375-4	219.170.728-99
JOHO I MICONING TITEMENT	Rua Treze de Maio, 1691 – Jd. Paulista	16-3342-5047	4.438.923-1	298.565.238-34
Tuttonio : Eigeree:	Rua Carlos Camargo Abib, 96 – Jd. Petrópolis	3342-5009	26.568.707-X	183.215.948-59
Marcelo Luiz Bonfim Pereira	Rua Carlos Camargo Abio, 30 - 34. 1 chopons	33.2 555	<u> </u>	

6 - Coordenação Técnica

6.1 - Nome do coordenador: Carmem Lúcia Sanches Ortelan Salva

6.2 - Formação Profissional: Assistente Social

III - DETALHAMENTO DO PLANO

1 - JUSTIFICATIVA

No ano de 2.015 desenvolvemos as propostas apresentadas no Plano de Trabalho atendendo a faixa etária dos usuários da Entidade com 30 anos de idade ou mais e egressos do Convênio da Secretaria da Educação com ações específicas voltadas as necessidades dos mesmos e suas famílias.

Esta proposta de trabalho está contemplada na Proteção Social Básica do SUAS e denominada "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência intelectual acima de 30 anos". Neste ano de 2.016 serão desenvolvidas as ações específicas contidas no Plano de Trabalho visando atingir os objetivos propostos.

2 - OBJETIVO GERAL

Promover a integração, inclusão social e convivência dos usuários e fortalecimento de vínculos.

41



<u>APAE - Associação de Pais e</u>

<u>Amigos dos Excepcionais</u>

Tel/Fax (18) \$352-75/8 8 \$842-2568

Rua Idúlia da Costa Vileia, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

3-METAS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como meta para o ano de 2.016 atender 43 (quarenta e três) usuários com deficiência intelectual na faixa etária de 30 anos ou mais. Tem como proposta promover ações que de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de completar o trabalho Social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

3.1 - Área de abrangência / Região a ser atendida

A área de abrangência atendida será a zona urbana e rural do município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

3. 2 - Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos sexo)	diretamer	ite (por	Carga horária diária/semanal/mensal	Total de indiretamente	beneficiados
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
Pessoas . com deficiência intelectual	Trinta(30 anos de idade ou mais)	16	27	43	Diária: 04hs Semanal: 20hs Mensal: 80hs	43	43
Total		16	27	43		43	43

Associação de Pais e

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública

Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 conforme processo n.º 44006.000935/97-07 3. 3 - Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas / Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados

Situações/problemas Objetivos		Ações/atividades	Prazo de realização	Resultados esperados		Indica- dores de	
	específicos	propostas	Teanzação	Qualitativos	Quantitativos	resulta- dos	
I) Saúde:	Melhoria do individuo como um todo na sua saúde.	Consultas médicas semanais (homeopatia). Orientações à família. Realização de exames laboratoriais e de imagem.	12 meses	Melhoria na qualidade de vida e saúde.	30		
1.1) Distúrbios Psiquiátricos Psiquiatria	Diagnóstico e controle dos distúrbios psiquiátricos	Consultas médicas psiquiátricas mensais. Orientações à família. Fornecimento de Medica- mentos.	12 meses	Melhoria e controle dos quadros psiquiátricos.	26		
1.2) Nutrição:	a) Melhorar a qualidade de vida visando a prevenção e o tratamento da obesidade.	a) Grupo de Prevenção da Obesidade	a) 12 meses	a) Saúde e qualidade de vida	10		
a) Obesidadeb) Alimentação	b) Através de uma alimentação adequada obter qualidade de vida e saúde.	b) Grupo de Orientação Nutricional	b) 12 meses	b) b) Saúde e qualidade de vida	10		
1.2) Saúde Bucal Odontologia	Melhorar a saúde bucal dos usuários visando a prevenção de doenças.	Tratamento odontológico oferecido na Entidade (semanal). Tratamento odontológico especializado oferecido pelo CAOE.	12 meses	Obter saude e qualidade de vida com os cuidados da saude bucal	40		
Relacionamento Social. Relacionamento com o grupo. Auto-Estima	Propiciar condições para o desenvolvimento de relacionamento com o grupo e meio social. Melhora da	Terapias psicológicas com o	12 meses	Obter resultados qualitativos junto aos atendidos nas suas necessidades de ordem psicológica	43		
(Psicologia) Família Serviço Social Expressões da questão social e suas influências no contexto familiar	auto-estima. Favorecer a integração entre Entidade - Familia - Comunidade. Contribuir com as famílias dos usuários nas diversas formas de necessidade. Preservar, garantir efetivar	às familias Reuniões Visitas Domiciliares	12 meses	Através do apoio e trabalho desenvolvido junto as famílias obter melhores condições de vida, trabalho saúde, etc., junto aos seus membros.	43		
	direitos que são pertinentes as pessoas com deficiência.						





<u>APAE - Associação de Pais e</u> Amigos dos Excepcionais

Tel/Fac (88) 2352-7518 0 8/17:2538

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 - Humanos existentes - vínculo com a entidade

o mensal (RS)		al (RS) Custo anual	Custo anual (R\$)	
rios E	lários	Encargos Salários	Encargos	
43,40	1.243,40	14.920,80		
00,00	1.500,00	18.000,00		
43.40	2 743 40	32,920,80		
43,40	2.743,40		32.920,80	

4.2 - Humanos existentes - vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quanti dade	Carga horária	Tipo de vínculo	Custo mensal (R\$) Estimado		Custo anua Estima	
		semanal		Salários	Encargos	Salários	Encargos
		44	CLT	1.270,00	114,30	16.510,00	1.485,90
Auxiliar de Escritório	01		CLT	3.531,00	317,79	45.903,00	4.131,27
Secretário	01	44	CLT	2.152,00	193,68	27.976,00	2.517,84
Mensageiro Telemark.	02	44	CLT	2.869,20	258,23	37.299,60	3.356,96
Monitora	02	40		3.619,90	325,79	47.058,70	4.235,28
Fonoaudióloga	01	40	CLT	3.619,90	325,79	47.058,70	4.235,28
Assistente Social	01	40	CLT		126,18	18.226,00	1.640,34
Motorista ·	01	44	CLT	1.402,00	193,68	27.976,00	2.517,84
Operadora Telemark.	02	30	CLT	2.152,00	193,68	27.976,00	2.517,84
Servente	02	44	CLT.	2.152,00	322,79	46.625,80	4.196,32
Psicóloga	01	40	CLT	3.586,60		27.976,00	
Cozinheira	02	44	CLT	2.152,00		44.068,70	3.966,18
Professora	01	40	CLT	3.389,90		22.033,70	
Professora	01	20	CLT	1.694,90		44.467,80	4.002,1
Fisioterapeuta	01	40	CLT	3.420,60		25.066,60	
Monitor Ônibus Escolar	01	40	CLT	1.928,20		23.000,00	
Técnico de Enfermagem	01	40	CLT	1.650,00	148,50	21.430,00	†
Serviços Gerais	01	44	CLT	1.076,00		13.988,00	<u> </u>
(manutenção)	01	40	CLT	5.021,00	451,89	65.273,00	
Diretor de Escola	10	40	CLT	35.681,78		463.863,14	
Professores	01	20	CLT	1.827,2		23.753,73	2.137,8
Professor	- 01	+ 20	+				
Total	23	-		84.196,1	7.577,65	1.094.550,47	98.509,5

4.3 – Humanos existentes – Voluntários / Estagiários

Categoria profissional /	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (R\$) Estimado	Custo semestral (R\$) Estimado
função			920,00	11.960,00
Médico Voluntário	01	20	920,00	11.960,00
Dentista Voluntária	01	20	920,00	11.,00,00
			1.840,00	23,920,00
Total	02	<u> </u>	1.840,00	





<u> APAE - Associação de Pais e</u>

<u>Amigos dos Excepcionais</u>

(d/m (18) 2352-7518 12 3542-7558

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

4. 4 - Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)





<u> PAE - Associação de Pais e</u> igos dos Excepcionais

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

4. 5 - Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Total (R\$)		

4.6 - Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) - CUSTEIO)		
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO		
Aluguel das instalações- CUSTEIO		<u> </u>
Conservação / Manutenção das instalações (reparos) - CUSTEIO		
Outros (especificar)		
Total (R\$)		

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4. 2,4. 3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo semestral (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)	2.743,40	32.920,80
Encargos sociais	2.7,10,10	32.920,80
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias		
Material de consumo		
Despesas operacionais - Custeio		
Total (R\$)	2.743,40	32.920,80



Associacão

6 - APOIO E PARCERIAS

conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos

REG.

47.048.897/0001-97

Nome da fonte de apoio Tipo do apoio / Finalidade Periodicidade Valor anual (R\$) Em espécie Economicamente mensurável Pessoas Jurídicas/Empresas Parceria - Projeto Empresa Parceira Mensal 4.800,00 Ação Entre Amigos 90.000,00 Eventos Trimestral Pessoas Físicas/Telemarketing Comunidade em Geral Mensal 297.271,00 Nota Fiscal Paulista Governo Estado de São Paulo 86.907,00 Semestral Elma Materiais de Construção Aluguel do Terreno Mensal 26.400,00 Concessão das dependências da Hípica para a 500,00 Sociedade Hípica de Ibitinga Semanal realização das sessões de Equoterapia Total 505.378,00 500,00





<u>APAE - Associação de Pais e</u> Amigos dos Excencionais

Tel/Fax (18) 3352-7518 9 3542-7558

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

7 – <u>RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS –</u>

Natureza do recurso	Valor (R\$)	
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~		Total Anual
Telemarketing	24.772,58	. 297.271,00
Projeto Empresa Parceira	400,00	4.800,00
Eventos	7.500,00	90.000,00
Nota Fiscal Paulista	7.242,25	86.907,00
Aluguel de Imóvel	2.200,00	26.400,00
Total	42.114,83	505.378,00

8 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor R\$	Valor R\$	
•		Mensal	Anual	
MEC/ FNDE	Programa Dinheiro Direto na Escola	1.043,33	12.520,00	
FMAS- repasse do Governo Federal	Custeio de Materiais de Consumo	27.000,00		
SEDS / FMAS - municipal	Pagamento de funcionários e encargos	2.743,40	32.920,80	
FME- Repasse do Governo Estadual / Sec. Educação	Atendimento educacional aos alunos com necessidades especiais.	43.750,00	525.000,00	
FME - Subvenção Municipal	Pagamentos de funcionários, encargos, consumo e operacional	55.899,25	670.791,00	
FME - Subvenção Municipal/Aditamento	,			
Convênio com outras Secretarias Municipais				
Parcerias com empresas /outros	Projeto Empresa Parceira	400,00	4.800,00	
Doações diversas	Telemarketing/NF Paulista 32.014,83		384.178,00	
Próprios da entidade	Eventos 7.500,0		90.000,00	
A captar	Aluguel	2.200,00	26.400,00	
Total		147.800,81	1.773.609,80	





<u>APAE - Associação de Pais e</u> Amigos dos Excepcionais

Tel/fax (16) 2252-7510 e 2242-2558

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1° MÊS	2° MÊS	-3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
I	2.743,40	2.743,40	2.743,40	2.743,40	2.743,40	2.743,40
Meta	7° MÊS	8° MÊS	9º MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
	2.743,40	2.743,40	2.743,40	2.743,40	2.743,40	2.743,40

10 - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

O monitoramento do Plano de Trabalho será realizado através de observações sistemáticas, reuniões periódicas com a Equipe Técnica e familiares e elaboração de relatórios.

A avaliação do Plano de Trabalho será realizada mediante a elaboração de documentações, relatórios, reuniões e etc.



APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01/01/2016 à 31/12/2016

	FONTE DOS RECURSOS (RS)								
NATUREZA DA DESPESA	Governo Federal		Governo Estadual	Governo Municipal			Próprios	Outras	TOTAL
				Outra Secretaria	Subvenção municipal	FMDCA	da entidade	fontes (especificar)	
<u> </u>	MDS	MEC					05 000 00		1.182.604,40
Pagamento de pessoal			457.550,00	32.920,80			85.200,00		103.492,00
Encargos sociais			41.200,00		54.624,00		7.668,00		20.000,00
Treinamentos para a equipe							20.000,00		20.000,00
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)	9.000,00	6.260,00					30.000,00		45.260,00
,				1		-	5.000,00		5.000,00
Transporte de usuários							15.000,00		15.000,00
Alimentação			26.250,00		9.233,40		30.000,00		65.483,40
Agua, luz, telefone, combustível			20.230,00	 	7,255,11		15.000,00	33,000,0	33.000,00
Material de consumo (escritório, limpeza, higiene)	18.000,00						15.000,00	<u>' </u>	35.000,00
Despesas administrativas (xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)						,	35.000,00		35.000,00
Conservação do patrimônio (instalações, equipamentos)							97.510,00)	97.510,00
Aquisição de novos equipamentos		6.260,00					50.000,00)	56.260,00
Reformas no prédio / ampliação da construção)							95.000,00		95.000,00
Outros (Manutenção Veículos)							20.000,00	<u> </u>	20.000,00
Total	27.000,00	12.520,00	525.000,00	32.920,8	0 670.791,00		505,378,00	0	1.773.609,80

Rua Idúlia da Costa Vileta, nº 515

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Juridicas 102, Págs 132/134

Associação de Pais **Amigos dos Excepcionais**





<u> APAE - Associação de Pais e</u>

.ld. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipai 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.016

01 - Aquisição de um ônibus escolar;

Destacar:

Objetivos: Aquisição de um ônibus escolar para o transporte dos alunos e usuários com maior conforto, adequação e segurança.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ibitinga, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 7 de Abril de 2016 Local e Data

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Albino de Souza Freitas Neto Presidente



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ua idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - ibitinga - SP

Recorhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

12 - ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE La Lingia Vocial						
Em reunias de 08/04/2016	nº 154 do Conselho Municipal					
de Assistenção forial, foi ax	novado por unanimidade o					
1 stano de Trabalho para la repose de subrença daise						
a bruing do Excessionais,	Estaduol à Sisterata de van					
Jan	mo pracet des 145 32. 150,80					
l O						
the - 5/1/2.10	(a) I Do (A) Lou					
Tut, 08/04/2016	Calaber Jopes The Good					
Local e Data	PRESIDENTE DO CONSELHO					
:	MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
13 - PARECER DO CONTROLE INTERNO)					
Analiso aprovada a atenda	todes or namifitos.					
9th and an and	·					
Local e Data	RESPONSÁVEL PELO					
Local & Data	CONTROLE INTERNO					
	CONTROLE INTERNO					
14 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE						
Aprovado:						
	ļ					
Local e Data	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA					
	FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO					
	Prefeito Municipal					
	·					

JUHIDICA DE IBITINGA



APAE - Associação de Pais e



Av. Eng^o. ivanil Francischini, no 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipai, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE IBITINGA

Aos oito dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), na sede da Apae de Ibitinga, localizada na Rua Idúlia da Costa Vilela, Nº 515, Jardim Pacola, CEP 14940-000, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise, deliberação e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da Apae, em cumprimento ao disposto nos artigos 17, 36, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e 53, inciso V do Estatuto da Federação Nacional das Apaes. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Estado de São Paulo, e também para cumprir às novas exigências legais, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das Apaes. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da Apae de Ibitinga - SP e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade pelos presentes nesta Assembleia. O novo Estatuto Social da Apae de Ibitinga - SP, passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Valéria Miziara Pagni assinada, Secretário desta Assembleia, e também pelo Sr. Presidente.

BRINGA, 08 de outubro de 2012.

Paulo César Zapata

Presidente

Valéria Miziara Pagni

Secretária



<u> APAE - Associação de Pais e</u>

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



v. Eng°. Ivanii Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBITINGA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

CAPÍTULO I

2290

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga SP, ou, abreviadamente, APAE de Ibitinga SP, fundada em Assembleia realizada em 23 de agosto de 1975, nesta cidade de Ibitinga SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2° A Apae de Ibitinga é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, Nº. 515, Jardim Pacola, e foro no município de Ibitinga, estado de São Paulo, CEP 14940-000.
- Art. 3º A Apae de Ibitinga tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4° A Apae de Ibitinga adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ibitinga, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

1

MICROFILMADO SOB n.º APAE - Associação de Pal



CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 6º Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.
- Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
 - Art. 9º São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:
- I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 - Art. 10 Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:
- l executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuános da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa con deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

30111510A 51 1- 9 9 9 0

APAE - Associação de Pais e

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



v. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federai conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- IV promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;





Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre/ assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

- XIX compilar elou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano,
- XXIII divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Art. 11 A Apae de Ibitinga integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.
- § 1º Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.
- § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.
- § 3º A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos



APAE - ASSOCIAÇÃO de Pais (



v. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 — A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, oprevidenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

- Art. 13 A Apae de Ibitinga é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
- §1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- §2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.
- Art. 14 O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- I contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;
- II beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- III correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;



APAE - ASSOCIAÇÃO de Pais e



Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Reconhecida de Utilidade Pública Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Federal conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- IV honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;
- VI fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.
- Art. 15 Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

- Art. 16 A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.
- I São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados



APAE - ASSOCIAÇÃO de Pais e

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



Av. Eng°. Ivanil Francischlni, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 17 São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração,
 Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional,
 pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

JUNIDICA DE IDITINGA



APAE - Associação de Pais e

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



Av. Eng°. Ivanii Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Reconhecida de Utilidade Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do
 Movimento Apaeano no município;
- II pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

- Art. 19 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.
- § 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Windship Control

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

- Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.
- I O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "adreferendum" do Conselho de Administração.



APAE - ASSO



CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

- Art. 21 São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva;
- V Autodefensoria;
- VI Conselho Consultivo.
- § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.
- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou beneficios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.
- Art. 22 Dingentes de empresas terceinzadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal



<u>APAE - Associação de Pais</u> Amigos dos Excepcionais



v. Eng°. ivanii Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibifinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Reconhecida de Utilidade Reconhecida de Utilidade Pública Reconhecida de Utilidade Públ

Seção II

Da Assembleia Gerai

- Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.
 - § 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte
- § 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conducida trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário de Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 5 Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assempleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.
- § 6 Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a para la ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresidente de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia (se al.)
- § 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos a pociations, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editai afixe or no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município de antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extrementaria, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a sença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.





Av. Eng°. ivanii Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I homologar as alterações do Estatuto;
- II decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - VII apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

9

12



APAE - Associação de Pais (Amigos dos Excepcionais



v. Eng^o. Ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 · Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- Art. 28 O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozó de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.
- § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.
 - Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:
 - I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

Solling F. Solling F.

APAE - Associação de Pais e

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



v. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

- IX aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - XIV aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- $\S~1^{\rm o}-{\rm O}$ mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindose a reeleição.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
 - Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as cont

14

APAE - ASSOCI

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento:

- II examinar os livros de escrituração da entidade;
- III examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

- Art. 32 A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV 1° e 2° Diretores Financeiros;
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social.
- § 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente os de Diretores Financeiros.



Amigos dos Excepciona



(Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

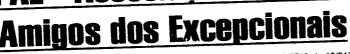
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.
- § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.
- §3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:
- I promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as ; posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Cønselho de Administração;







Av. Eng°. ivanii Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações ad referedum do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

W; A

17



APAE - Associação de Pais (Amigos dos Excepcionais



Av. Eng^e. Ivanil Francischini, n^e 8.80 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- I assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação
 Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estátutos;
- XI cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- § 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
 - Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:
 - I substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.







<u>Amigos dos Excepcionais</u>



Av. Eng^o. Ivanii Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista)

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

- Art. 37 Compete ao 1º Diretor Secretário:
- I secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do
 Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato,
 cópia do Estatuto da Apae;
- V disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da
 Apae;
- VI exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.
 - Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:
 - I substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 39 Compete ao 1º Diretor Financeiro:
 - I elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
 - II conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
 - III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
 - IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
 - V fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;





Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

 VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII — O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- Art. 41 Compete ao Diretor de Patrimônio:
- I supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

- Art. 42 Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
 - I organizar as atividades sociais;
 - II elaborar o programa de solenidades;
 - III realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da
 Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria





20



<u>Amigos dos Excepcionais</u>



v. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.80: (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
 - Art. 45 Compete aos autodefensores:
- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
 - III participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
 - IV votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

- Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.
- § 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição afastamento por denúncia.

21



Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
 - Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:
- I atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
 - III zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
 - IV participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

- Art. 50 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

- Art. 52 O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 53 Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:



APAE - Associação de Pais e

Av. Eng°. Ivanii Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública (Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - V representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - VII manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
 - VIII dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

- Art. 55 As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I contribuições de associados e de terceiros;
- II legados;
- III produção e venda de serviços;
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V doações de qualquer natureza;
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



APAE - Associação de Pais e

<u>Amigos dos Excepcionais</u>



Av. Eng^o. ivanil Francischini, n^o 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14941-000 - ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Art. 57 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- § 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.
- Art. 58 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- I A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.
- III São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
- IV Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

24



MICHUFIEN APAE - Associaç





CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/13

- a) carteira de identidade;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal:
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.
- V É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.
- VI É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- Art 59 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.
- Art. 60 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser promogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

- Art. 61 Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.
- Art. 62 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina legislação específica em vigor.



APAE - Associação de Pais (Amigos dos Excepcionais



Av. Eng^e. Ivanil Francischini, n^e 8.80: (Qd. 7 - Jd. Beia Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos Conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

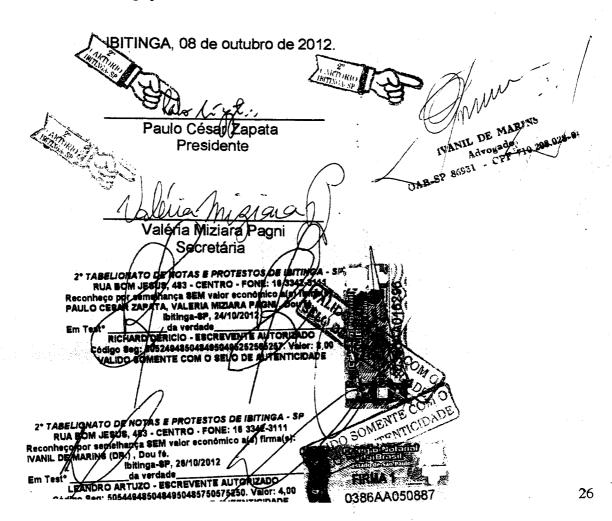
§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Av. Eng°. Ivanil Francischini, n° 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA

Ata da Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE de Ibitinga", realizada em segunda convocação, na sede da Entidade, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas e trinta minutos. Abertos os trabalhos, foi aclamado para presidir os trabalhos de Assembléia Geral Ordinária, a pessoa do Senhor Claudinei Rogério Bazanelli, que convidou a mim, Ulísses Murilo Oréfice, para secretariar os trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, aberta em sessão de eleição e, após agradecer a presença de todos, informou que a presente Assembléia foi instalada em segunda convocação, atendendo assim o Estatuto Social, tendo em vista que, em primeira convocação não registrou o quorum necessário. Continuando, informou a existência do registro de apenas uma chapa para concorrer às Eleições para o Triênio 2014/2016, na qual serão eleitos o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Em seguida, informou que, de acordo com o Estatuto Social, em havendo o registro de uma única chapa, não haverá necessidade de Eleições, que bastava apenas os membros se reunirem na Assembléia Geral Ordinária, conforme o Edital de Convocação publicado na página dez (10), do Jornal Folha de Ibitinga, em 11 de outubro de 2013, verificar se as exigências haviam sido cumpridas, para então homologar e proclamar eleitos por aclamação os seus componentes. Em seguida a palavra foi utilizada pelo Dr. Ivanil de Marins que esclareceu sobre a existência do registro de uma única chapa. Usando da palavra o Sr. Paulo Cesar Zapata, Presidente em exercício, apresentou os membros de nova Diretoria e aproveitou para informar que, na data de amanhã haverá uma reunião com o Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que prometeu um aumento na verba destinada à APAE de Ibitinga para o próximo ano. Continuando, o Presidente da Assembléia reiterou a existência de uma única chapa registrada, a qual passa a constituir o novo

1

MICROFILMADO SOB n.º



<u> APAE - Associação de Pais e</u> <u> Amigos dos Excepcionais</u>



Av. Eng^e. Ivanii Francischini, nº 8.80: (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-*0*00 - ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, é a seguinte: Diretoria Executiva: Presidente: Albino de Souza Freitas Neto, Vice-Presidente: Elias Ferreira, 1º Diretor Secretário: Valéria Miziara Pagni, 2º Diretor Secretário: Paulo César Zapata, 1º Diretor Financeiro: Ariovaldo de Arruda Cano, 2º Diretor Financeiro: Francisco Carlos Raineri de Camargo, Diretor de Patrimônio: Christian Richard Margadona, Diretor Social: Carlos Alberto Bezerro e Procurador Jurídico: Ivanil de Marins; Conselho de Administração: Presidente: Douglas Henrique de Carvalho, Vice-Presidente: Celso Roberto Domingues, 1º Secretário: Antonio Carlos Coppi, 2º Secretário: Cláudio Menegues; Membros: Antonio Marcus Arthus, Benedito Jaime Predolim, Vilércio Constantino, Luciano Leite da Silva, Claudinei Rogério Bazanelli, Ulísses Murilo Oréfice e Aparecido Donizete Domingues da Silva; Conselho Fiscal: Douglas Pinto, João Anselmo Montanari da Cunha, Antonio Angeluci; Suplentes: Erick Bottan, Waldemar Borges de Moraes. Filho e Marcelo Luiz Bonfim Pereira. Desta forma, fica assim eleito o ricvo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APÁE de Ibitinga, para o Trienio 2014/2016. Sem mais assunto a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia Geral, com o Sr. Presidente desejando uma feliz gestão para os novos Diretores e Conselheiros e constatando ser naquele momento, dezenove horas e trinta minutos. Em seguida determinou que se lavrasse a presente Ata, que, após sua leitura e aprovação vai por mim, Ulisses Murilo Oréfice, Secretário, assinada, bem como pelo Sr. Presidente da Assembléia.

Ibitinga, 13 de novembro de 2013.

CLAUDINEI ROSERIO BAZANELL

Presidente da Assembléia

ULISSES MURÍLO ORÉFICE

Secretário

JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n APAE - Associação de l

os dos Excepcion



(Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matricula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA

Ata da Sessão de Posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE de Ibitinga", para o Triênio 2014/2016. Ao primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil'e quatorze, às dez horas, reuniram-se na sede da APAE de Ibitinga, situada nesta cidade de Ibitinga – SP, na Rua Idúlia da Costa Vilela, nº. 515, Jd. Pacola, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga, para tratar do seguinte assunto: Posse do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o Triênio 2014/2016. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, na pessoa do Sr. Douglas Henrique de Carvalho, convidou a mim, Paulo César Zapata para secretariar ato, executando os serviços de Secretaria desta sessão. Em seguida esclareceu a todos que a finalidade da presente era a posse do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o Triênio 2014/2016. Em seguida apresentou a Chapa Eleita, composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Albino de Souza Freitas Neto, Vice-Presidente: Elias Ferreira, 1º Diretor Secretário: Valéria Miziara Pagni, 2º Diretor Secretário: Paulo César Zapata, 1º Diretor Financeiro: Ariovaldo de Arruda Cano, 2º Diretor Financeiro: Francisco Carlos Raineri de Camargo, Diretor de Patrimônio: Christian Richard Margadona, Diretor Social: Carlos Alberto Bezerro e Procurador Jurídico: Ivanil de Marins; Conselho de Administração: Presidente: Douglas Henrique de Carvalho, Vice-Presidente: Celso Roberto Domingues, 1º Secretário: Antonio Carlos Coppi, 2º Secretário: Cláudio Menegues; Membros: Antonio Marcus Arthus, Benedito Jaime Predolim, Vilércio Constantino, Luciano Leite da Silva, Claudinei Rogério Bazanelli, Ulísses Murilo Oréfice e Aparecido Donizete Domingues da Silva; Conselho Fiscal: Douglas Pinto, João Anselmo Montanari da Cunha, Antonio Angeluci; Suplentes: Erick Bottan, Waldemar Borges de Moraes Filho e Marcelo Luiz Bonfim Pereira. Continuando os trabalhos e de acordo com o



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excencionais



v. Eng^e. Ivanii Francischini, n^e 8.803 (Qd. 7 - Jd. Bela Vista) CEP 14940-000 - ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Estatuto Social, deu posse aos novos Diretores e Conselheiros para o Triênio 2014/2016. Após o Sr. Presidente cumprimentou a todos os recém empossados, agradeceu a presença de todos e como não havia mais assunto a ser tratado, encerrou a presente sessão às dez horas e trinta minutos e determinou a mim, Paula César Zapata que lavrasse apresente Ata, que vai por mim assinado, pelo Sr. Castlente, após sua leitura e aprovação Entinga, 01 de janeiro de 2014.

ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO

PAULO CÉSAR ZAPATA

Presidente

Reconheço por armelhança SEM valor aconómico alganirma(s): ALBINO DE SOUZA

FREITAS NETO PAULO CESAR ZAPATA, Dou fé

Ibinga-SP, 03/01/2014

da verdade

da verdade

Em Test*

FERNANDO HENRIO DE SOUZA

FERNANDO HENRIO DE SOUZA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		IONAL DA PESSOA JUR				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.048.897/0001-9 MATRIZ	COMPROVANTE	DATA DE ABERTURA 27/11/1975				
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE	PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION	W IS				
TÍTULO DO ESTABELECI APAE DE IBITINGA	MENTO (NOME DE FANTASIA)					
	DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL lades de associações de defe	sa de direitos sociais				
94.93-6-00 - Ativid	DAS ATMIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR lades de organizações associa lades associativas não especií	itivas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO I 399-9 - ASSOCIAC	DANATUREZA JURÍDICA CAO PRIVADA					
LOGRADOURO R IDULIA DA COST	TA VILELA	NÚMERO COMPLEM	ENTO			
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PACOLA	MUNICIPIO IBITINGA	UF SP			
ENDEREÇO ELETRÔNIC	0	TELEFONE (16) 3342-2023	· ——· — · · ·			
ENTE FEDERATIVO RESP	PONSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2001			
MOTIVO DE SITUAÇÃO O	ADASTRAL		THE RESERVE OF THE PERSON OF T			

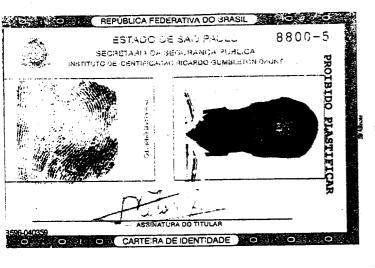
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

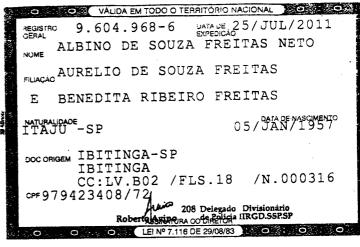
Emitido no dia 07/04/2016 às 17:15:10 (data e hora de Brasília).

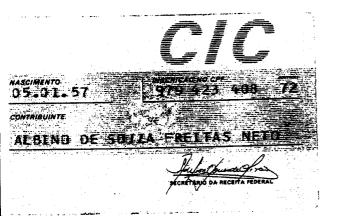
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

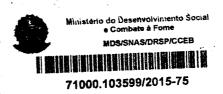
Voltar











MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social Av. W3 Norte, SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco "B"--CEP 70.770-502 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 2294/2015-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 27 de agosto de 2015.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Presidente da(o) APAE de Jardim Bela Vista Av. Eng. Ivanil Francischini, 8803 - Jd. Bela Vista SAO PAULO/SP Cep: 14.940-000

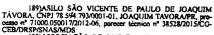
Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

- Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 23000.012504/2012-10, da entidade APAE de Jardim Bela Vista, CNPJ 47.048.897/0001-97, conforme Portaria nº 43/2015, item 242, de 31/03/2015, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2015, com validade de 01/04/2015 a 31/03/2018.
- Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 31/03/2018, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Ferreira Guilher CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS Mat. 2208962



CED-INSPINAS/MOSS

CARDAS SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLIJOS D'AGUIA, CNP1 OL 501.551/0001-90,
OLIHOS D'AGUIA/MG, processo nº 71000.05006/22012-25, parecer
técnico nº 39465/2015/CGCEB/DRSP/RNAS/MDS.

1919ASSOCIAÇÃO PESTIALOZZI DE CACHOERRAS DE MACACU/RI, processo nº 71000.05005/22012-17, parecer
técnico nº 39465/2015/CGCEB/DRSP/RNAS/MDS.

OLIVAIS PROCESSO nº 71000.05005/2012-17, parecer
técnico nº 40066/2015/CGCEB/DRSP/RNAS/MDS.

AMIGAS INTERNACIONAL, CNP1 05.491.390/0001-43, DIADEMASP, processo nº 71000.05005/2012-40, parecer
técnico nº 41764/2015/CGCEB/DRSP/RNAS/MDS.

PONTA GROSSA, CNP1 97.663.21.2100001-93, PONTA GROSSAPEZ, Processo nº 71000.05005/2012-67, parecer
técnico nº 3946/2015/CGCEB/DRSP/RNAS/MDS.

PONTA GROSSA, CNP1 97.663.21.2100001-97, PONTA GROSSAPEZ, Processo nº 71000.05013/40/2012-67, parecer
técnico nº 3946/2015/CGCEB/DRSP/RNAS/MDS.

1944ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE
PONTA GROSSA, CNP1 97.663.291/0001-29, CANDOAS/RS.

1959ALDEIA DE CANDOA, CNP1 87.663.291/0001-29, CANDOAS/RS.

1959ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MBLHORIA DA CONDICÃO DA POPULAÇÃO CARENTE. CNP1
741371/26/0001-49, SAO PAULOS/R, processo nº 71000.0515/AV011-288, parecer
técnico nº 395ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MBLHORIA DA CONDICÃO DA POPULAÇÃO CARENTE. CNP1
741371/26/0001-49, SAO PAULOS/R, processo nº 71000.0515/AV011-288, parecer
técnico nº 395ALDEIA DA FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MBLHORIA DA CONDICÃO DA POPULAÇÃO CARENTE. CNP1
741371/26/0001-49, SAO PAULOS/R, processo nº 71000.0515/AV011-289, parecer
técnico nº 395ALDEIA DA FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MBLHORIA DA CONDICÃO DA POPULAÇÃO CARENTE. CNP1
741371/26/0001-49, SAO PAULOS/R, processo nº 71000.0515/AV011-282/2016-19, parecer
técnico nº 395ALDEIA DA FUTURO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS ANTAS, CNP1 78-497005/0001-69, RIO
DAS ANTAS/CCCEB/DRSP/SNAS/MDS.

199ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CELSO RAMOS, CNP1 06.6373380001-59, CELSO
RAMOSSC, processo nº 71000.

214)ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDARIOS - VAMOS, CNPJ 07383.390001-33, BACABALMA,
processo nº 71000.693787012-91, parecer técnico nº 71000.69327015-91, parecer técnico nº 71000.69327015-91, parecer técnico nº 79487817015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

215/DASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA, CNPJ 54.126.818,0001-94, PENDAMONHANGABA, CNPJ 54.126.818,0001-95, CEARAMIRAMAN, CRAMAN MARION PROPERTINA SAMOS.

217/CENTRO DE DETESA DOS DIRETTOS DA CEIANCA E DU ADULESCENTE - CEDEDICA CNPJ 02.33.278000182. SANTIO ANGELORS. processo nº 71000.0597992012-31, parecer técnico nº 404802015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

218/JABRIGO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO UNIÃO, CNPJ 771.25.8620001-75, PORTO UNIÃO, CNPJ 708.29.13.401-149.201015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

CENTES PAULO DE IEPÉC CNPJ 9846.15770001-21, IEPÉC/SP PROCESSO nº 71000.059244/2012-49, parecer técnico nº 40482/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

CENTES PAULO DE IEPÉC CNPJ 9846.15770001-21, IEPÉC/SP PROCESSO Nº 71000.059804/2012-13, parecer técnico nº 40482/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

CENTES PAULO DE IEPÉC SNPJ 9846.15770001-12, IOAO, PLOSSO SOLICATION DE DETESA DOS DIRETTOS DA CEIANCA E DO ADOLESCENTE DE PASSO FUNDO, CNPJ 9846.15770001-21, IEPÉC/SP PROCESSO Nº 71000.059804/2012-13, parecer técnico nº 40482/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

CUDAS DE JOAO PESSUA, CNPJ 08.299.133/0001-12, IOAO
PESSUA/PB, processo nº 71000.05939/3001-12, IOAO
PESSUA/PB, PROCESSO Nº 71000.059334/2012-39, parecer técnico nº 39301/2015/

239)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, CNPJ 300/0001-52. LINHARES/ES. processo nº

27.562.800/0001-52. LINTHARES/FS. processo n° 1000.0764/4070135/CF. parceer technico n° 40078/2015/CG-CED/0RSP/SNAS/MDS.

SAO VACRENTE DE PAULO, CNPJ 45.298.387/0001-42. ALTINO-POLIS/RP processo n° 7000.0764/2012-02. parceer technico n° 41938/2015/CG-CED/DRSP/SNAS/MDS.

ON 1015/RP processo n° 7000.0764/2012-02. parceer technico n° 36736/2015/CG-CED/DRSP/SNAS/MDS.

ACRIPI 79.361.382/DC-1.39 DE AMICOS DO AUTISTA AMA_CNPJ 79.081.382/DC-1.39 DE AMICOS DO AUTISTA AMA_CNPJ 79.361.382/DC-1.39 DE AMICOS DO AUTISTA AMA_CNPJ 79.3624 CJR-1.39 DE AMICOS DO AUTISTA AMA_CNPJ 79.3624 CJR-1.39 DE AMICOS DO AUTISTA AMA_CNPJ 79.3624 CJR-1.39 DE AMICOS DO BRAGANCA PAULISTA, CNPJ 45.624 C65/001-04. BRAGANCA PAULISTA/SP. processo n° 71000.076332/2012-13. parceer tecnico n° 39429/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

CIONAS DE CONTON SERVINAS/MDS.

245/ASSOCIACA DE PAIS E AMICOS DOS EXCEP-CNDAS DE CONTOS SERVINAS/MDS. processo n° 71000.076332/2015-84390001-03. CANDO/PR. processo n° 71000.084093/2012-15. parceer técnico n° 39785/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

CEB/DRSP/SNAS/MDS.

CEB/DRSP/SNAS/MDS.

CEB/DRSP/SNAS/MDS.

ACRIPATOR PROCESSO N° 71000.084093/2015-59. parceer técnico n° 39785/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

ACRIPATOR PROCESSO N° 71000.084106/2012-59. parceer técnico n° 39785/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

ACRIPATOR PROCESSO N° 71000.084106/2012-59. parceer técnico n° 39981/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

ACRIPATOR PROCESSO N° 71000.084106/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADS CADASTRO PRÓ SOCIAL

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.	Código de Identificação	The second second		
47.048.897/0001-97	SEADS/PS - 3200/1976	SEADS/PS - 3200/1976		
Razão Social - Mantenedora				
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EX	CEPCIONAIS APAE DE IBITIN	GA		
Endereço	appa LADDIM DELA VISTA	,		
AV ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI Quadra 7	, 8803 - JARDIM BELA VISTA Ibitinga	14940-000		
N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Área de atuação			
2	Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário Culturas e Artes Defesa dos Direitos Educação Esportes Saúde			
	Saúde			
Natureza Jurídica	Saúde			

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEADS 29 de 29 de Novembro de 2006.

Neide Miney Gonfalves de 2007

R.G. 4.297.425
Diretors Técnica de Divisão Regional
DRADS - Araraquera



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

(X) SERVIÇOS () PROGRAMAS () PROJETOS () BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS

INSCRIÇÃO Nº 002/98

Serviços de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas famílias:

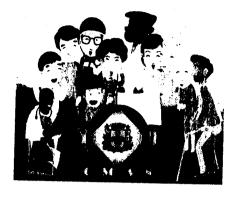
- Serviço de Atendimento e a Defesa de Direitos dos usuários e suas famílias;
- -Serviço de Prevenção e apoio ao mercado de trabalho;
- -Serviço de Prevenção às Deficiências;
- -Serviço de Orientação Nutricional as Famílias;
- -Serviço de Apoio às Famílias;
- -Ações Socioassistenciais atividades esportivas, culturais e de lazer;
- -Serviços de Reabilitação.

Estes serviços são executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga, CNPJ 47.048.897/0001-97, com sede na Av. Ivanil Francischini, nº 8.803 — Quadra 07 - Bairro Jardim Bela — Ibitinga — São Paulo, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº 16/2010.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 27 de abril de 2012.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2013



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

(X) SERVIÇOS () PROGRAMAS-() PROJETOS () BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS

INSCRIÇÃO Nº 016/2012

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência intelectual acima de 30 anos

Este serviço será executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga, CNPJ 47.048.897/0001-97, com sede na Av. Ivanil Francischini, nº 8.803 — Quadra 07 - Bairro Jardim Bela — Ibitinga — São Paulo, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº 16/2010.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 13 de novembro de 2012.

Solange Aparecida Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0295/2012

Data de emissão: 06/01/2016

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga

CNPJ: 47.048.897/0061-97

Endereço: Av. Engo Tvanil Efancischini 8803 Complemento: Quadra 07

Bairro: Jd. Bela Vista CEP: 14940000

Município: IBITINGA - SP

Certificamos que a Entidade acima dentificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadia de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Parlo, de acordo com o Decreto no 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O présente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor necessários à formalização de conventos e outras formas de avença a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 47.048.897/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:11:23 do dia 07/04/2016 <hora e data de Brasilia>.

Válida até 04/10/2016.

Código de controle da certidão: 5681.1C79.89EB.6226 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.048.897

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

10641729

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

07/04/2016 17:06:57

(hora de Brasília)

Validade

(TRINTA) dias, contados da emissão. 30

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga CNPJ: 45.321.460/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código

Data Abertura

Situação 01 - Ativo

00009845

22/01/1976

CPF/CNPJ

Razão Social

RAZÃO SOCIAI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS 47.048.897/0001-97 Inscrição Municipal

Nome Fantasia

APAE DE IBITINGA

Número

00009845

Logradouro

Numero

complemento

AV. ENGO IVANIL FRANCISCHINI

08803

QUADRA 7

Bairro

Сер

Q0,

JARDIM BELA VISTA

Cep

14940000

Cidade

UF

Ibitinga Atividade SP

CASA DE RECUPERAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:06:32 do dia 07/04/2016

Válida até 07/05/2016

Código de Controle da Certidão/Número 68B1744CA5E65A32

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

47048897/0001-97

Razão Social:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: APAE DE IBITINGA

Endereço:

AV ENG IVANIL FRANCISCHINI 8803 QD_07 / JD BELA

VISTA / IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2016 a 06/05/2016

Certificação Número: 2016040701350473202800

Informação obtida em 07/04/2016, às 17:07:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Extrato conta corrente

A331071652759110006 07/04/2016 17:13:07

Cliente - Conta atual

6560-9

Agência 6560-9 Conta corrente 6936-1 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG

Período do extrato

Mês atual

Lançamentos				Documento	Valor R\$	Saido
Dt. Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico			109,45 C
balancete movimento 02/03/2016	0000 00000	000 Saldo Anterior 231 Tar Manuten Conta Ativa	880.950.700.002.537	31,10 D	78,35 C	
04/04/2016	0000	, -	Tarifa referente a 04/04/2016			78,35 C
07/04/2016	0000	00000	999 S A L D O			0,00 29/04/2016
Juros Data de Debito de Juros IOF Data de Debito de IOF						0,00 02/05/2016
Data de Donie de la			ERVAÇÕES:			

Transação efetuada com sucesso por: J6680779 HEBERT FRANCIS BANDERA.



<u> APAE - Associação de Pais e</u> dos Excepcionais

Id Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que dispõe de capacidade técnica necessária para a implantação e desenvolvimento do convênio/subvenção.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga - SP, 07 de Abril de 2.016

Albino de Souzé F

Pregidente



<u>APAE - Associação de Pais e</u> Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7518 e 2342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que os eventuais contratados com recursos governamentais não são servidores públicos nem membros da Diretoria da Entidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga - SP, 07 de Abril de 2.016

Albino de Souza Freitas Neto Presidente